



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.108, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 23/01/2024.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro na fonte de recursos 1.711, no valor de R\$ 868.395,10.

**Ofício nº 72/2024 – GAPRE:** Mensagem Retificativa.

**Relator:** Ver. Luis Fernando Torres – PT.

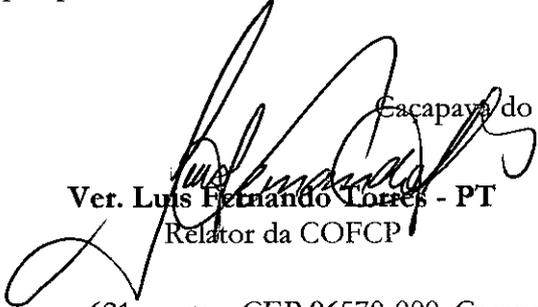
**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.108, de 2024, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro na fonte de recursos 1.711, no valor de R\$ 868.395,10, referente ao Auxílio Financeiro aos Municípios AFM – Compensação perdas arrecadação FPM, conforme Lei Complementar nº 201/2023, de 24/10/2023.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Como constata-se no presente Projeto, para abertura do crédito especial será utilizado os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior na Fonte de recursos nº 1.711, na conta 7023-8 do Banco do Brasil FPM. Em pesquisa ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, constatou-se que existe um superávit financeiro na fonte de recursos (de 2023) “711 – DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS”, no valor de R\$ 868.395, 10 (oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), portanto, suficientes para cobertura do crédito adicional aberto, estando em conformidade com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.108, de 2024.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.108, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.

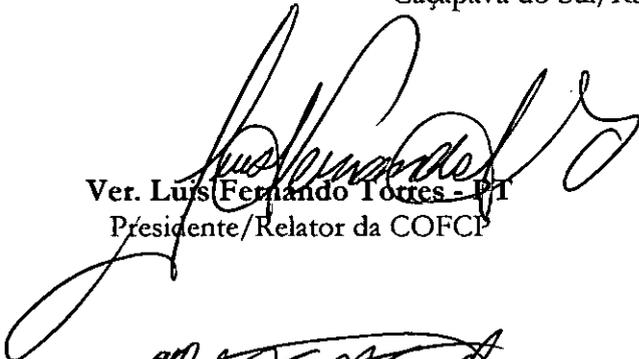
  
Ver. Luis Fernando Torres - PT  
Relator da COFCP



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.108, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.



Ver. Luis Fernando Torres - PI  
Presidente/Relator da COFCP



Ver. Silvio Toffo Tondo - PP  
Membro da COFCP